



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 45/2021**

**PROCESSO:** 6017.2021/0015298-6

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o Curso de Gestão, Planejamento e Organização de Almoarifado na Administração Pública para 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CONTRATADA:** CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ: 36.003.671/0001-53

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.609,30 (UM MIL E SEISCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

**NOTA DE EMPENHO:** 53.796/2021

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaro, nº 190 - 17º andar Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Senhora **ELIANE OSTROWSKI**, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, adiante denominada simplesmente **SF, PMSP ou Contratante**.

**CONTRATADA:** **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.003.671/0001-53, com sede Av. Champagnat, 645, Sl 502, Ed. Palmares, Centro - Vila Velha/ES - Cep: 29100-011, inscrita no CNPJ nº 36.003.671/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, conforme seus estatutos.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o Curso de Gestão, Planejamento e Organização de Almoarifado na Administração Pública para 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da autorização contida no despacho SEI 047740770 , publicado no D.O.C.SP, do processo citado na epígrafe, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Este instrumento tem como objeto a a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o Curso de Gestão, Planejamento e Organização de Almoarifado na Administração Pública para 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.





## **CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA**

1.1.1. O conteúdo do curso deverá atender ao detalhamento mínimo estabelecido no Termo de Referência e terá carga horária de 20 horas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

2.1. O curso ocorrerá Ambiente virtual on-line, com acesso a plataforma de Ensino a Distância, com carga horária de 20 horas, conforme proposta anexada sob SEI nº 042088558.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.609,30 (UM MIL E SEISCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 53.796/2021, no valor de R\$ 1.609,30 (UM MIL E SEISCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Não haverá reajuste de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Iniciar o curso em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.

b) Ministrando o treinamento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

c) Fornecer material didático de apoio referente ao curso, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático, sendo legíveis e de boa qualidade em complemento ao material didático



disponível online e/ou impresso.

**d)** A Contratada deverá fornecer, após 5 (cinco) dias úteis do Recebimento da Ordem de Serviço, a definição didática, o planejamento/ conteúdo programático, conforme Termo de Referência.

**d.1)** O material a ser apresentado e entregue no curso, deverá ser encaminhado para aprovação da Contratante, em até 5 dias úteis, após a aprovação da didática e do planejamento/contéudo programático a ser ministrado, respeitando o conteúdo detalhado no **Anexo I** do Termo de Referência. Em caso da reprovação do material, a contratada terá mais 03 (três) dias úteis para a reapresentação adequada.

**e)** Aplicar a avaliação do curso, quando houver.

**f)** Enviar à Contratante o relatório contendo frequência dos alunos-servidores e notas de participação, atividades ou avaliações quando elas ocorrerem, ao término do curso.

**g)** Emitir certificados de conclusão no final do curso, para cada servidor participante em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do curso.

**h)** Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço.

**i)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;

**j)** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**m)** Apresentar a certificação que comprove qualificação do instrutor, consultor e palestrante nos assuntos sobre patrimônio, almoxarifado, materiais e estoque, em 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

**m.1)** Caso seja rejeitado o primeiro instrutor, enviar em 05 (cinco) dias após a comunicação da reprovação o Certificado de outro instrutor substituto.

**n)** Realizar a reposição das aulas não ministradas em decorrência de algum tipo de imprevisto ou por falta exclusiva do instrutor.

**n.1)** A reposição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias corridos após o ocorrido.

## **5.2** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) A CONTRATANTE deverá fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos;
- h) Conferir as listas de presença;
- i) Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada;
- j) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020.

**6.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.1.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.1.1. não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**6.2.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**6.3.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**6.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**6.7.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.8.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**6.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**6.10.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem **7.2 e 7.2.1**, com as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**7.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**a)** Multa de **3% (três por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso**, por descumprimento do subitem 5.1 “a”, Cláusula Quinta deste instrumento. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**b)** Multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, por descumprimento dos subitens 5.1 “d” e “d.1”, Cláusula Quinta deste instrumento.

**c)** Multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, por descumprimento dos subitens 5.1. “g” e “j”, Cláusula Quinta deste instrumento.

**d)** Multa de **3% (três por cento)**, sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro.

**e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do objeto.

**f)** Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

**g)** Multa de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

**h)** Multa de **3% (três por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, por descumprimento do subitem 5.1 “m” e “m.1”. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste.

**7.2.1.** Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato, no prazo estabelecido neste contrato, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

**7.3.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

**7.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**7.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**7.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigida a Coordenadora da Coordenadoria de Administração, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, no Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro / SP.



## **CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA**

**7.8.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro / SP.

**7.9.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**8.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**8.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 8.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**8.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Sétima, item 7.2, alínea “g” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**8.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**8.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**8.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**8.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**8.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**8.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**8.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**8.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**8.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.



**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela Contratada, da responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

**9.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**9.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Libero Badaró nº 190 – 17º andar– Centro, São Paulo- SP, CEP 01008-000

**CONTRATADA:** Av. Champagnat, 645, Sl 502, Ed. Palmares, Centro - Vila Velha/ES - Cep: 29100-011.

**9.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**9.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**9.6.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**9.7.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI 042087913) e a proposta da contratada (SEI 042088558) todos do processo administrativo SEI nº 6017.2021/0015298-6.

**9.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**9.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ELIANE  
OSTROWSKI  
Dados: 2021.07.29  
11:20:08 -03'00'

**ELIANE OSTROWSKI**  
Coordenadora de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda  
(Contratante)

EDNA ALEXANDRINA  
DOS  
SANTOS  
Dados: 2021.07.23 14:25:32 -03'00'

**CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
(Contratada)

**TESTEMUNHAS:**

FABIANA  
APARECIDA DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2021.07.23 15:22:52 -03'00'

FABIANA SILVA  
[Redacted]

**NOME e CPF**

**NOME e CPF**

